

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PALHOÇA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - O CADI-PALHOÇA - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL PALHOÇA, doravante designado simplesmente por CADI-PALHOÇA, constituído em 19 de Maio de 2006, com personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, entidade beneficente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em estrito cumprimento das leis do País, reger-se-á pelo presente Estatuto e terá como sede e foro a cidade de Palhoça, Estado Santa Catarina, estando localizado na Rua Vitor Meireles N° 424, Jardim Eldorado, neste Município e Comarca.

Artigo 2º - Com o escopo de atender sua finalidade, o CADI-PALHOÇA funcionará em fiel observância às normas contidas neste Estatuto e no Regimento Interno, sendo obedecidos os princípios estabelecidos pelo CADI/Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo único- O CADI-PALHOÇA poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quanto se fizerem necessárias, com a aprovação do CADI/Fazenda Rio Grande, PR.

Artigo 3º - O CADI-PALHOÇA, tem as seguintes finalidades:

- I – Promover ou colaborar com ações de promoção do bem estar, sem discriminação de credo religioso ou político, de raça ou nacionalidade, dentro dos recursos disponíveis, com ênfase no desenvolvimento integral (intelectual, físico, psicológico, espiritual e social) e no combate à pobreza e desigualdade;
- II - prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos públicos;
- III – promover processos de inclusão social e socioambiental;
- IV – promover e colaborar com iniciativas públicas e privadas que visam à elevação dos níveis socioeconômico, cultural; educacional, profissional, saúde e o bem-estar social ou do indivíduo;
- V - executar serviço de radiodifusão comunitária através de outorgas concedidas pelo Ministério das Comunicações;
- VI - promover ações de captação e capacitação de voluntários;
- VII - promover a responsabilidade social, os direitos humanos, a democracia e a ética, a paz, a cidadania;
- VIII - Desenvolver e fomentar projetos nas áreas da educação, artes, música, saúde, segurança alimentar e nutricional, comunicação, atividades religiosas, inclusão social, ambiental e geração de renda, treinamento e capacitação de mão de obra de forma profissionalizante, e projetos visando à erradicação das formas de analfabetismo e discriminação social, em parceria ou não com entidades publicas e privadas;
- IX – Organização e promoção de feiras, seminários, cursos e palestras para quaisquer áreas de conhecimento, que promovam a elaboração, capacitação, a transferência e a difusão de conhecimentos e tecnologias sociais;



X - solicitação, mediação e concessão, com recursos próprios ou de parcerias, de bolsas de estudos totais ou parciais, para pessoas em situação de vulnerabilidade social ou em ações de promoção social;

XI – quando possível promover e cooperar para a implantação de iniciativas de sócio cooperativismo.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º- O CADI-PALHOÇA tem quatro categorias de associados:

a) Associados fundadores: Diretoria e Conselho da Primeira Igreja Batista Eldorado – Palhoça SC

b) Associados ativos - Em número ilimitado, constituído de pessoas físicas envolvidas em tempo integral ou parcial, reconhecidas pela Assembleia e em dia com suas obrigações sociais;

c) Associados mantenedores - Em número ilimitado, constituído de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que queiram colaborar sistematicamente, conforme prescrito pelo Regimento Interno, com a instituição através de prestação de serviço, projetos de cooperação, ofertas e doações voluntárias;

d) Associados do Conselho Consultivo - membros do Conselho Consultivo conforme Regimento Interno do CADI – Palhoça.

Artigo 5º São direitos dos associados fundadores:

I - Concorrer a cargo eletivo desde que indicado pelo Conselho da Primeira Igreja Batista Eldorado;

II - Serem aceitos para fins de quórum em assembleia através de cópia de ata de indicação e/ou eleição da Diretoria e Conselho da Primeira Igreja Batista Eldorado;

III - Participar das atividades e eventos realizados pela instituição;

IV - Receber todos os informativos, relatórios e prestações de contas elaborados pela instituição.

Artigo 6º - São deveres dos associados fundadores cumprirem as disposições estatutárias e regimentais, garantir e obedecer a Visão e Missão da instituição de modo que sejam resguardadas dentro de princípios cristãos.

Artigo 7ª São direitos dos associados ativos:

I - Os associados ativos, em dia com suas obrigações sociais, poderão concorrer a cargos eletivos e tomar parte em Assembleia;

II - Participar das atividades e eventos realizados pela instituição;

III - Receber todos os informativos, relatórios e prestações de contas elaborados pela instituição.

Artigo 8º São deveres dos associados ativos:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatando as determinações da Diretoria e deliberações das Assembleias;

II- Empenhar todos os esforços para alcançar os objetivos, incentivando sempre a unidade da visão e das finalidades do CADI-PALHOÇA.



Artigo 9º - São direitos dos associados mantenedores:

- I - Participar das atividades e eventos realizados pela instituição;
- II - Receber todos os informativos, relatórios e prestações de contas elaborados pela instituição.

Artigo 10º - São deveres dos associados mantenedores:

- I- Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais, acatando as determinações da Diretoria e deliberações das Assembleias;
- II- Empenhar todos os esforços para alcançar os objetivos, incentivando sempre a unidade da visão e das finalidades do CADI-PALHOÇA.

Artigo 11º - São direitos dos associados do Conselho Consultivo:

- I - Participar das atividades e eventos realizados pela instituição;
- II - Receber todos os informativos, relatórios e prestações de contas elaborados pela instituição.

Artigo 12º - São deveres dos associados do Conselho Consultivo:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatando as determinações da Diretoria e deliberações das Assembleias;
- II - Empenhar todos os esforços para alcançar os objetivos, incentivando sempre a unidade da visão e das finalidades do CADI-PALHOÇA.

Artigo 13º - São deveres de todos os sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatando as determinações da Diretoria e deliberações das Assembleias;
- II - Empenhar todos os esforços para alcançar os objetivos, incentivando sempre a unidade da visão e das finalidades do CADI-PALHOÇA.

Artigo 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, judicialmente e extrajudicialmente, pelas obrigações contraídas pelo CADI-PALHOÇA, a que título seja.

Parágrafo 1º. Os associados constantes no art. 4º não participam, a título algum e sob hipótese nenhuma, do patrimônio nem dos recursos do CADI-PALHOÇA.

Artigo 15º - Da admissão e exclusão de sócios:

Parágrafo 1º. A exclusão do associado constantes nos art. 4º letras b, c e d, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, ou por solicitação do mesmo, ambos realizados em Assembleias Gerais extraordinárias distintas.

Artigo 16º A admissão aos quadros de sócios do CADI-PALHOÇA, acontecerá por aprovação em Assembleia da Instituição.

Artigo 17º - Os associados poderão retirar-se a qualquer tempo, desde que adimplentes e mediante prévio aviso à Diretoria com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e por escrito.



CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 18º - São órgãos da Administração do CADI-PALHOÇA:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Estatutária;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Consultivo;

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não têm remuneração a qualquer título ou sob qualquer forma, sendo o exercício de cargos ou funções de mandato, exercidos gratuitamente na condição de serviço voluntário.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º - A Assembleia Geral é o órgão máximo, de deliberação do CADI-PALHOÇA, e se constitui dos associados fundadores e dos sócios ativos em dia com suas obrigações sociais, podendo se reunir ordinária ou extraordinariamente.

Parágrafo 1º - Nas Assembleias Ordinárias serão apresentados pela Diretoria, discutidos e aprovados os Planos de Gestão, os relatórios, as contas e o balanço da diretoria.

Parágrafo 2º - Nas Assembleias Extraordinárias, serão tratados assuntos de relevo encaminhados pelo Presidente, ou por requerimento escrito e firmado por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, através de voto direto, a Diretoria Estatutária e o Conselho Fiscal do CADI-PALHOÇA, dentre os associados com direito a voto da instituição, e que estejam em dia com suas obrigações sociais;

II - Reconhecer a indicação Conselho Consultivo do CADI-PALHOÇA;

III - Decidir, limitada às exigências dos art.37 e art.38 sobre reformas deste Estatuto em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, contando com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados ativos;

IV - Decidir os casos omissos do presente Estatuto;

V - Aprovar as contas da Diretoria Estatutária;

VI - Decidir sobre alienar ou permutar bens patrimoniais do CADI-PALHOÇA;

VII - Decidir sobre a dissolução da instituição, nos termos do art. 34 deste estatuto;

VIII - Aprovar ou reformar o Regimento Interno;

IX - Destituir a Diretoria ou parte dela em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, contando com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto;

X - Em caso de vacância de alguma das vagas da Diretoria indicar um novo representante para a mesma.

Artigo 21 - As convocações das Assembleias serão feitas por meio de edital fixado na sede da instituição, por circulares ou por outros meios convenientes.



com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo presidente ou por um quinto de seus associados com direito a voto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Ordinárias serão instaladas em primeira convocação com presença da maioria simples dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 2º - As Assembleias Extraordinárias consideram-se instaladas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto; e em segunda convocação, com qualquer número, salvo na hipótese do art. 34, deste Estatuto.

Parágrafo 3º. Será obrigatória, nas Assembleias Ordinárias, a participação de um representante do CADI/Fazenda Rio Grande/PR, com direito a voz e voto, devendo o mesmo sempre assinar a ata e observar se as decisões, alterações, estão ou não de acordo com a visão adotada pelo CADI/Fazenda Rio Grande/PR, podendo impugná-las se for o caso, o qual será convidado a participar num prazo não inferior a **05 (cinco) dias**.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Artigo 22 - A Diretoria Estatutária do CADI-PALHOÇA será composta por 04 (quatro) membros, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver recondução por igual período, e será constituída por:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Tesoureiro;
- IV - 01 (um) Secretário.

Artigo 23 - São atribuições e deveres da Diretoria Estatutária do CADI-PALHOÇA:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o Planejamento anual;
- c) Apresentar nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias a prestação de contas, financeira, e dos Programas, projetos, ações, e suas atividades;
- d) Propor modificações no presente estatuto em conjunto com a Assembleia Geral;
- e) Organizar e fiscalizar empreendimentos e eventos que visem à obtenção de recursos;
- f) Reunir-se mensalmente, ordinariamente ou extraordinariamente por convocação de seu presidente, ou por proposta 2/3(dois terços) de seus associados com direito a voto, para deliberação que for necessária;
- g) Adotar práticas de gestão administrativas, financeiras e de pessoal necessárias e suficientes com a finalidade de estabelecer processos de eficiência, excelência e transparência.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo 2º - É vedado a todos os participantes o uso do nome do CADI-PALHOÇA, para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza, e especialmente para fins político - partidários.

Artigo 24 - O membro eleito da Diretoria Estatutária que faltar sem justificativa, por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões alternadas, terá seu cargo considerado vago, cabendo à Diretoria Estatutária indicar e nomear



o substituto, sendo este ato referendado na realização da próxima Assembleia Geral.

Artigo 25 - São atribuições e deveres do Presidente do CADI-PALHOÇA:

- a) Representar o CADI-PALHOÇA, nas suas finalidades principais ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Estatutária;
- c) Supervisionar as atividades administrativas do CADI-PALHOÇA;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias;
- e) Apresentar o relatório da gestão geral à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Tomar providências de caráter administrativas não previstas no Estatuto "ad referendum";
- g) Recomendar a instituição ou destituição de comissões e assessoria de natureza consultiva;
- h) Em caso de vacância ou renúncia de membro da diretoria estatutária, ouvida a mesma, propor um nome a Assembleia para substituição da mesma;
- i) Assinar, ouvida a diretoria estatutária e após parecer do assessor jurídico, termos de parceria com o Poder Público, convênios, acordos, ajustes, contratos ou documentos equivalentes que envolvam o CADI-PALHOÇA nas suas finalidades principais;
- j) Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro e fazer a devida movimentação financeira;

Artigo 26 - São atribuições e deveres do Vice-Presidente do CADI-PALHOÇA:

- a) participar das reuniões convocadas,
- b) executar tarefas expressas, quando devidamente designado pela diretoria estatutária;
- c) substituir o presidente em sua ausência, ou na situação que for indicado.

Artigo 27 - São atribuições e deveres do Tesoureiro do CADI-PALHOÇA:

- a) Participar das reuniões convocadas;
- b) Organizar e superintender a tesouraria, realizando a escrituração contábil e patrimonial;
- c) Juntamente com o Presidente garantir ações de gestão financeira que garantam a sustentabilidade da instituição;
- d) Receber as verbas destinadas ao CADI-PALHOÇA, a qualquer título;
- e) Responsabilizar-se pelo movimento financeiro e providenciar a elaboração do relatório financeiro mensal e balanço anual, submetendo-os ao Conselho Fiscal e à Diretoria Estatutária, publicando-os nos meios de comunicação;
- f) Assinar cheques em conjunto com o presidente e executar as devidas movimentações financeiras;
- g) Executar todos os procedimentos para a Declaração de Imposto de Renda;
- h) Solver os débitos autorizados pela Diretoria Estatutária;
- i) Depositar em bancos o numerário do CADI-PALHOÇA, em nome deste;
- j) Admitir e demitir funcionários ouvida a Diretoria Estatutária.

Artigo 28 - São atribuições e deveres do Secretário:

- a) participar das reuniões convocadas seja da Diretoria Estatutária ou da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas nos registros apropriados;
- b) elaborar os ofícios ou outros documentos expedidos;
- c) manter arquivados os documentos recebidos;



- d) entregar a secretaria, ao seu sucessor com minucioso relatório de tudo quanto pertencer à mesma;
- e) treinar e supervisionar funcionários e voluntários do CADI-PALHOÇA, pessoalmente ou designar alguém que o faça;
- f) manter em dia toda a documentação relativa a empregados e voluntários;
- g) emitir e assinar com o Presidente as Atas das Assembleias.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal do CADI-PALHOÇA, tem mandato equivalente ao da diretoria empossada e é composto por 03 (três) membros titulares.

a) examinar as prestações de contas, feitas mensalmente bem como o balanço anual, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembléia;

c) reunir-se ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro para atender as suas atribuições, sendo suas reuniões lavradas em livro de atas próprio;

d) publicar através de editais, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

e) caso necessário realizar de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, em razão da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria com o Poder Público;

f) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo CADI-PALHOÇA, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

Parágrafo 2º - O exercício fiscal encerra-se a cada doze meses de mandato.

Seção IV

Artigo 30 – Do Conselho Consultivo:

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo é o órgão responsável pela participação e controle social e se destina a orientar, auxiliar e aconselhar a Diretoria nas ações de Gestão social e na solução dos problemas que digam respeito ao CADI - Palhoça.

Parágrafo 2º - Cabe ao Regimento Interno regulamentar sobre a composição e funcionamento do Conselho Consultivo



Alexsandra Flach Back
Oficial do Registro Civil, Títulos,
Documentos, Pessoas Jurídicas e
outros papéis.
Palhoça - SC

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 31 - Para eleição da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, a chapa deverá ser referendada e votada em plenário, no mês de novembro, com posse no mês de janeiro, e será observado o seguinte procedimento:

Parágrafo 1º - Após a eleição, a Diretoria em fim de mandato viabilizará a transição administrativa e financeira para nova Diretoria até a posse.

Parágrafo 2º No mínimo noventa dias antes do término do seu mandato, a Diretoria Estatutária em exercício, através do Presidente, convocará Assembleia Geral extraordinária por edital, onde será organizado o processo eletivo com a formação de uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) associados com direito a voto em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

- a) prestar orientações aos candidatos;
- b) receber o registro das chapas concorrentes;
- c) divulgar as chapas inscritas nos locais definidos pela Assembleia Geral;
- d) definir o prazo mínimo para inscrição de chapas, devendo ser superior a 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição.

Parágrafo 4º - Para serem elegíveis, os associados com direito a voto deverão estar em dia com suas obrigações sociais internas e externas (conforme regimento).

Parágrafo 5º - Estarão aptos a votar todos os associados com direito a voto que estejam em pleno gozo de seus direitos. (conforme regimento)

Parágrafo 6º - A posse aos eleitos será dada em Assembleia Geral do CADI-PALHOÇA.

Parágrafo 7º - A votação poderá ser feita por aclamação em Assembleia Geral, quando se tratar de chapa única inscrita, e por voto secreto quando houver duas ou mais chapas inscritas.

Parágrafo 8º - É permitida a reeleição de quaisquer membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 9º - Em situações excepcionais, reconhecidas e declaradas por maioria absoluta em Assembleia Geral, não será observado o contido nos §§ 1º e 2º deste artigo para realização das eleições.

Parágrafo 10º - Caso haja renúncia de todos os membros da Diretoria Estatutária, será escolhido em Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, um Presidente interino, até que sejam realizadas novas eleições.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 32 - O CADI-PALHOÇA terá por receita:

I - Termos de Parceria, Convênio e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação ou por prestação de serviços;

II - Contratos e Acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, inclusive repasses de recursos e parcerias, contratos e convênios com outras associações, igrejas e organizações;

III - Captação de recursos nacionais e internacionais, doações de pessoas físicas e jurídicas do Brasil ou do exterior, legados e heranças;



IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Renda auferida pela venda de livros, apostilas, inscrições e mensalidades provenientes de cursos, projetos educacionais, seminários, fóruns e demais eventos promovidos e executados pelo CADI-PALHOÇA.

Parágrafo único - O CADI-PALHOÇA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais descritos no art. 3º deste Estatuto, no território nacional.

Artigo 33 - O Patrimônio do CADI-PALHOÇA será constituído pelos seguintes bens e direitos:

I - móveis e imóveis adquiridos mediante compra, doação ou legado;

II - doações, dotações, verbas, patrocínios, investimentos, contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que lhe venham a ser acrescidos;

III - direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV - fundos patrimoniais e outros valores.

Parágrafo 1º - Os bens móveis e imóveis do CADI-PALHOÇA, somente poderão ser alienados e/ou onerados mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus sócios ativos e fundadores, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria firmado com o Poder Público serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - O CADI-PALHOÇA, somente poderá ser dissolvido ou extinto após deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observado o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços), da totalidade de seus associados com direito a voto.

Parágrafo único - Em caso de dissolução do CADI-PALHOÇA, o destino de seu respectivo patrimônio líquido reverterá em favor de entidades de fins beneficentes nos termos de qualificação das Sociedades Cíveis de Interesse Público, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do CADI-PALHOÇA.

Artigo 35 - Na hipótese do CADI-PALHOÇA, perder a qualificação de Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 36 - O CADI-PALHOÇA, por ser instituição sem fins lucrativos, não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,



bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos através do exercício de suas atividades, sob ou nenhuma forma e pretexto.

Artigo 37 - Em todas as alterações estatutárias deverão constar, sob pena de nulidade absoluta, o visto/anuência do representante do CADI/Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo 1º. Todas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação do representante do CADI/Fazenda Rio Grande/PR serão custeadas pelo CADI-PALHOÇA, exceto aquelas decorrentes da participação voluntária nas assembleias extraordinárias em que a pauta não versar sobre os incisos III, VII ou X do artigo 20º deste estatuto.

Parágrafo 2º. Será obrigatória, a participação de um representante do CADI-PALHOÇA, à custa deste, nos encontros anuais promovidos pelo CADI/Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo 3º. Caso não compareça seguidamente em dois encontros referidos no parágrafo anterior, o que se entenderá como abandono da prática e desinteresse pela visão adotada pelo CADI/Fazenda Rio Grande/PR, será a instituição obrigada a alterar, dentro de 30 dias o seu nome, excluindo-se completamente o nome CADI-PALHOÇA, sendo que se for necessária intervenção judicial para efetivar essa medida, será a organização ré obrigada a arcar com as despesas judiciais e honorárias advocatícios.

Artigo 38 - Todas as responsabilidades criminais, cíveis, tributárias, trabalhistas, contábeis e administrativas recairão sobre os dirigentes do CADI-PALHOÇA, excluindo-se completamente os dirigentes do CADI/Fazenda Rio Grande/PR tanto no regime da solidariedade como da subsidiariedade.

Artigo 39 - Jamais poderão ser alterados, pois se tratam de cláusulas péticas, os artigos 1º, 2º, 3º, 4º letra "a", art. 18, parágrafo 3º art. 21, art. 34, art. 37 e seus parágrafos e este artigo.

Artigo 40 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Estatutária e referendados pela Assembleia Geral, observadas as disposições contidas no artigo 38.

Palhoça, 30 de julho de 2010.

Presidente

MARIA JOSÉ OURIQUES DE SOUZA CHENK
CPF 564.912.399-34 ID 966.325-8/SSP-SC

Vice-Presidente

CLÓI POLASTRO DE OLIVEIRA
CPF: 030.661.629-74 RG: 124500460/SSP-PR

Tesoureira

MÉRI CRISTIANE SARTORI
CPF: 723.446.609-68 RG: 2505602-6/SSP-SC



Alexsandra Flach Beck
 Oficial do Registro Civil, Títulos,
 Documentos, Pessoas Jurídicas e
 outros papéis
 Palhoça - SC

Melissa G. Silva

Secretária**MELISSA GONÇALVES DA SILVA**

CPF: 021.333.959-54 RG: 3617876/SSP-SC

Conselho Fiscal:

celso miguel ferreira franza

CELSO MIGUEL FERREIRA FRANZA

CPF: 300.618.579-04 RG: 1631634922-4/SSP-PR

Andréia do Nascimento Medeiros

ANDRÉIA DO NASCIMENTO MEDEIROS

CPF: 128.964.598-12 RG: 3982980-4/SSP-SC

Joatan Gonçalves da Silva

JOATAN GONÇALVES DA SILVA

CPF: 887.633.749-00 RG: 1881421/SSP-SC

André Cordeiro
 Advogado
 OAB/SC 29.430

OFÍCIO DE REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE PALHOÇA
Alexsandra Flach Beck - Registradora
 Av. Barão do Rio Branco, 788, Centro, Palhoça-SC
 Natureza do Título: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
 Protocolo nº: 35757 Selo: ATO73046
 Registro nº: 2098, Livro A - 25, Folha 45
 Apresentado por: MARIA JOSÉ OURIQUES DE SOUZA CHENK,
 Dou fé, Palhoça, 18/11/2010. A Oficial _____
 FRJ: R\$ 0,00
 Emolumentos isentos.

Alexsandra Flach Beck
 Oficial do Registro Civil, Títulos,
 Documentos, Pessoas Jurídicas
 outros papéis.
 Palhoça - SC

